



Servir com paz e trabalho

Lei nº 203/2001 de 09.03.2001.

EMENTA: Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 17 de 12.10.91 que trata da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passará a ter a seguinte redação e composição:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por dez (10) membros efetivos e seus respectivos suplentes, e dois membros consultivos, sendo:

I - Cinco (05) membros representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito entre os cidadãos com comprovada idoneidade moral, residentes no município, com idade superior a vinte e um (21) anos, e reconhecida experiência de no mínimo dois (02) anos no trato com crianças e adolescentes.

II - Cinco (05) membros titulares e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, que tenham como objetivo a garantia dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pelas suas respectivas entidades.

III - Um representante do Poder Judiciário e um representante do Ministério Público, como membros consultivos do Conselho.



servir com paz e trabalho

Parágrafo Único - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembleia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes, titular e suplente.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de março de 2001.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO